

LEI Nº 143/2004

EMENTA: Estabelece o regime de pagamento mediante suprimento individual para atender despesas a serem contraídas por Gabinetes Parlamentares e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a conceder verba destinada ao custeio das despesas com os gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - A verba a que se refere o artigo anterior será disponibilizada através de suprimento individual no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais.) mensais para gabinete e estará disponível a partir do dia 21 (vinte e um) de cada mês.

Art. 3º - O regime de pagamento mediante suprimento individual, nos casos que especifica, para fins de realizar despesas que possam se subordinar ao processo normal, a serem contraídas pelos Gabinetes Parlamentares, consiste precedida de empenho na dotação própria.

Art. 4º - São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual;

- 1 – Despesas com aquisição de material de consumo de pronto pagamento ou urgente;
- 2 – Despesas com combustíveis;
- 3 – Despesas com divulgações dos trabalhos do Vereador nos meios de comunicações;
- 4 – Despesas com aquisição de serviços de terceiros de pronto pagamento ou urgente.

Parágrafo Único - São despesas urgentes aquelas que, embora não verificadas durante situações de emergência ou de calamidade pública, por natureza são consideradas inadiáveis.

Art. 5º - Da solicitação do suprimento individual deverá constar:

- I – O objetivo ou suprimento;
- II – Nome do Vereador responsável pelo suprimento;
- III – Valor do suprimento;
- IV – Classificação de despesa a ser efetuada com o suprimento;
- V – Período de aplicação e prazo para comprovação.

Parágrafo Único - Cada suprimento corresponde a um elemento da despesa.

Art. 6º - Não será concedido suprimento individual, aos responsáveis por dois suprimentos pendentes de prestação de contas.

§ 1º - O prazo máximo para prestação de contas é de 60(sessenta) dias a contar da data das liberações do suprimento sujeitando-se o responsável faltoso ao pagamento de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia recebida, além de ser o Vereador considerado em alcance.

§ 2º - A Prestação de Contas só se considerará quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 7º - As despesas de contas, serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade mediante ofício, acompanhada dos seguintes documentos;

- I – Comprovantes de despesas;
- II – Comprovantes de depósitos, na conta da Câmara Municipal, correspondente à multa aplicada, ou devolução de suprimento não utilizado.

Art. 8º - Os documentos de comprovação das despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

- I – Ser emitido em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome da Câmara Municipal de Buíque;
- II – Ter os recibos devidamente assinados pelo credor ou procurador legalmente constituído;



III – Conter anotações do documento de identificação e endereço do credor, quando se tratar de pessoa física.

Art. 9º - O valor do suprimento não utilizado no prazo de 30 (trinta) dias, será revertido à dotação orçamentária própria, anulando-se parcialmente o empenho efetuado.

Art. 10º - Impugnada a prestação de contas pelo Departamento de Contabilidade, este solicitará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de remessa a presidência da Câmara para que sejam tomadas as medidas cabíveis que o caso requer.

Art. 11º - Os documentos relativos a comprovação das despesas serão arquivados no Departamento de Contabilidade e ficarão à disposição de autoridades, bem como do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

Art. 12º - Toda e qualquer despesa efetuada através de suprimento individual, deverá ser devidamente comprovada perante o Departamento de Contabilidade, mediante apresentação de notas ou documentos equivalentes, sem rasuras, contendo o nome do responsável atestando que o material foi recebido ou atestando que os serviços foram prestados.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 2005.

Art. 14º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2004.


ARQUIMEDÉS GUEDES VALENÇA
-Prefeito-

PUBLICADO
EM, 14/12/2004

